

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO APROVADA
EM REDAÇÃO FINAL 20/09/2019


Luciano Gomes
PRESIDENTE

92

**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL AO PROJETO DE LEI N° 92/2019 DE
AUTORIA DO VEREADOR LUIS CARLOS
DUDÉ, QUE DISPÕE SOBRE A
DENOMINAÇÃO DE ALAMEDA ILZA
VIANA MATOS, A ATUAL TRAVESSA GÓES
CALMON, NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

I - RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº. 92/2019, autoria do vereador Luís Carlos Dudé, que dispõe sobre a denominação de Alameda Ilza Viana Matos, a atual travessa Góes Calmon, nesta cidade e dá outras providências.

Na justificativa que encaminha o Projeto, apresenta a biografia da Sra. Ilza Viana Matos.

II - EXAME DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, tudo na conformidade do disposto no art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA e Lei Complementar nº. 95/98.

Nota-se ainda que o autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 149 da mesma norma regimental.

Ademais, percebe-se que a distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, restam-se cumpridos os requisitos de admissibilidade.

III – VOTO:

Do ponto de vista da legalidade, o Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja Constitucional ou Infra Constitucional.

Dentre as disposições enumeradas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal destaca-se como competência do Município a de legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, o art. 7º, XVII da Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista prevê como Competência da Câmara Municipal, legislar sobre alteração de denominação de nomes próprios de vias e logradouros públicos.

"Art. 7º.

**XVII — denominar e alterar nome de vias,
logradouro e prédios públicos."**

Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.

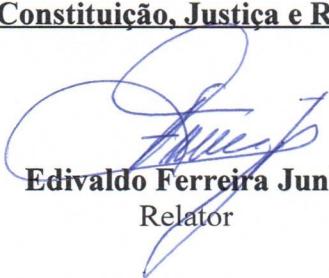
IV – PARECER:

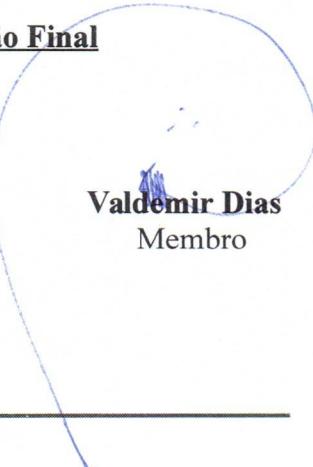
Diante dos próprios fundamentos expostos, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 92/2019, por estar em consonância com a República Federativa do Brasil.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 09 de setembro de 2019.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Luís Carlos Dudé
Presidente


Edivaldo Ferreira Junior
Relator


Valdemir Dias
Membro